CONTRATO DO PROGRAMA MUNICIPAL AUXILIO MORADIA - BANHEIROS

Contrato n°40/2016

Processo Administrativo n° 30/2015

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado Daniela de Carvalho Rodrigues, brasileira, do lar,portadora do CPF sob nº 013779130-58, identidade sob nº8105478252, residente naVarzea Bonita, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de BENEFICIÁRIA,obedecendo às disposições contidas na Lei Municipal 644 de 2014, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ante o enquadramento da **BENEFICIÁRIA** as disposições da lei municipal 644, de 5.8.2014, e decreto n. 1203, de 4.11.2014, e respectivo resultado do edital de cadastramento, o **MUNICÍPIO** subsidia a construção de um banheiro para residência unifamiliar, mista, com a área de 5,04 metros quadrados.

Parágrafo Primeiro: O subsídio para a construção do banheiro descrita no 'caput' desta cláusula corresponde ao valor de **R\$ 10.879,53** (dez mil oitocentos e setenta e nove reais com cinquenta e três centavos), conforme licitação carta convite 04/2016, processo licitatório 08/2016.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara que autoriza a construção do banheiro descrita no 'caput' desta cláusula, bem como concorda com o projeto da construção do banheiro e o respectivo valor descrito no parágrafo anterior que corresponde ao presente subsídio.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da BENEFICIÁRIA:

- **a)** utilizar o banheiro objeto do presente subsídio exclusivamente do beneficiado e de sua família;
- **b)** não efetuar qualquer alienação do imóvel descrito antes de transcorrido o prazo de 15 anos da data da conclusão do banheiro, contado do dia da expedição do habite-se;
- c) não locar, ceder, emprestar, dar em comodato, ou de qualquer forma alterar a posse do imóvel, quer temporariamente, quer definitivamente, pelo prazo de 15 anos;
- **d)** manter limpo e conservado o objeto deste subsídio, assim como do terreno, zelando adequadamente pelo imóvel.

Parágrafo Primeiro – Caso a BENEFICIÁRIA descumpra alguma das obrigações estabelecidas neste contrato, ensejará a perda do subsídio, devendo restituir o valor integral despendido pelo MUNICÍPIO e descrito no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, devidamente corrigido, acrescido de juros de 12% ao ano, ambos a contar da expedição do habite-se, acrescido de 10% a título de multa.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração em relação a posse do objeto ora subsidiado, independentemente da natureza dessa alteração (locação, venda, comodato ou qualquer outra), quer para terceiros, quer perante a própria família, quer quanto a finalidade do uso não residencial, deverá ser feita solicitação por escrito e de forma prévia ao **MUNICÍPIO**, que caberá autorizar, ou aplicar a consequência prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Declara a **BENEFICIÁRIA** que o imóvel sobre o qual será construída o objeto deste subsídio, se constituem em bem de família.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas para a regularização fundiária, bem como averbações pertinentes, são de exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 06 de abril de 2016

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO-

Daniela de Carvalho Rodrigues
BENEFICIÁRIA

Testemunhas	:		
-------------	---	--	--